

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

Institui o código de obras do município e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Acir Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo 02 ao substitutivo 01 ao projeto lei complementar, de iniciativa da Comissão de Políticas Gerais.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 58), de memorando desta Procuradoria (fls. 59/60), que resultou na expedição de ofício ao Poder Executivo (fls. 61), de ofício do Poder Executivo no qual encaminhou o conteúdo do Anexo V do projeto (fl. 64) e de resposta do Poder Executivo acerca do ofício da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 66/70).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 09/12).

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo e parecer, manifestando-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

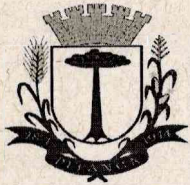
Instada a se manifestar, a Comissão de Finanças e Orçamento concordou com a emenda apresentada e opinou pela sua aprovação.

A comissão de Políticas Gerais após a realização de audiência pública, apresentou novo substitutivo e manifestou-se favoravelmente a sua aprovação.

Instada a manifestar-se, a Comissão de Constituição e Justiça analisou o substitutivo 02 e manifestou-se favoravelmente à sua tramitação.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o substitutivo apresentado, verifico que este atende aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

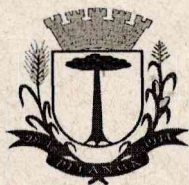
Desta forma, considero que as alterações apresentadas no substitutivo são pertinentes e tenho que o mesmo merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, tenho que o substitutivo nº 2 ao projeto de Lei Complementar de nº 6/2017, está apto a seguir seu trâmite nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2018.

Vereador Luiz Acir Matos
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

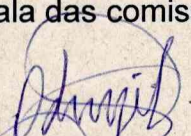
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

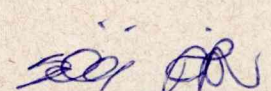


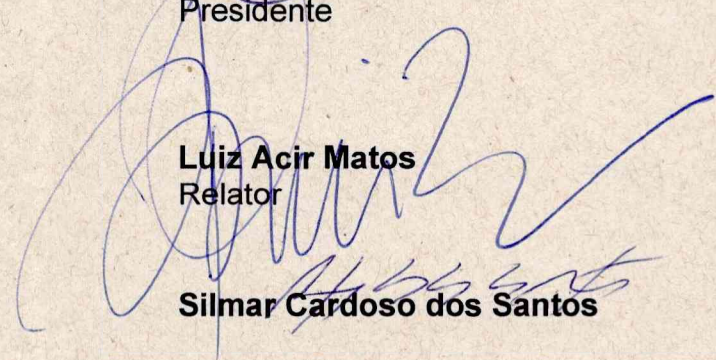
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

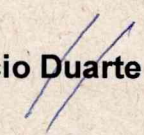
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 29 de maio de 2018, analisou e entendeu que o substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2017, está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator.

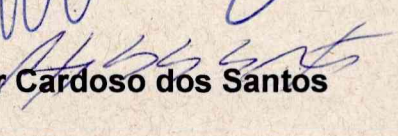
Sala das comissões, 29 de maio de 2018.


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Luiz Acir Matos
Relator


Fabrício Duarte Holovka


Silmar Cardoso dos Santos